



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR MATERIAIS DE INFORMÁTICA

Município de Guaporé/RS

Secretaria Municipal de Administração

Objeto da contratação: Acionamento de Franquia de Seguro Automotivo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de pagamento de franquia de seguro automotivo, em razão de sinistro envolvendo veículo oficial, que ocasionou danos ao para-brisa e à lanterna traseira.

A medida é indispensável para viabilizar o reparo do veículo, restabelecendo suas condições de segurança, trafegabilidade e continuidade dos serviços públicos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A despesa está vinculada a contrato de seguro automotivo vigente, podendo ser caracterizada como demanda superveniente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão de sua natureza eventual e imprevisível.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui natureza específica, vinculada a contrato de seguro automotivo já vigente, devendo observar requisitos técnicos, administrativos e contratuais indispensáveis à sua execução regular.

Nesse sentido, constituem requisitos da contratação:

Vigência da apólice de seguro, devidamente formalizada entre a Administração e a seguradora, contemplando cobertura para os danos verificados;

Caracterização e reconhecimento do sinistro, mediante comunicação formal e análise técnica realizada pela seguradora, com a devida regulação do evento;

Previsão contratual de pagamento de franquia, como condição obrigatória para execução dos serviços de reparo;

Execução dos serviços por empresa credenciada ou autorizada pela seguradora, garantindo padronização, rastreabilidade e qualidade técnica;

Observância às normas técnicas e de segurança, especialmente quanto à instalação de para-brisa e componentes de sinalização veicular;

Prazo razoável para execução dos serviços, conforme parâmetros estabelecidos pela seguradora e práticas de mercado;

Apresentação de documentação comprobatória, incluindo nota fiscal, ordem de serviço e registro da execução;

Ateste do fiscal do contrato, confirmando a adequada execução do objeto e a conformidade com as condições pactuadas.

Tais requisitos visam assegurar a regularidade da contratação e a adequada recomposição do bem público.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base na análise do sinistro ocorrido, devidamente registrado e reconhecido pela seguradora, não se tratando de demanda contínua ou previsível, mas de evento específico e individualizado.

Dessa forma, a contratação contempla quantitativos certos e determinados, correspondentes à necessidade imediata de recomposição do bem público, conforme segue:

01 (uma) unidade de para-brisa, a ser substituída em razão de dano que compromete a visibilidade e a segurança do veículo;

01 (uma) unidade de lanterna traseira, cuja avaria compromete a sinalização e a conformidade com as normas de trânsito.

Ressalta-se que os quantitativos não admitem variação, uma vez que estão diretamente vinculados ao dano efetivamente constatado, não havendo possibilidade de ampliação ou redução sem a ocorrência de novo sinistro.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, previsto na Lei nº 14.133/2021 como etapa de planejamento das contratações, não se aplica ao presente caso em razão das características específicas do objeto.

A inviabilidade de sua realização decorre dos seguintes fatores:

A contratação está vinculada a contrato de seguro automotivo previamente firmado, cujas condições foram estabelecidas em procedimento licitatório anterior;

O valor da franquia encontra-se pré-definido na apólice, não sendo passível de negociação ou variação conforme pesquisa de preços;

A execução dos serviços de reparo é realizada exclusivamente por rede credenciada da seguradora, inexistindo liberdade de escolha por parte da Administração;

Não há competição entre fornecedores no momento da execução, caracterizando-se como desdobramento contratual.

Dessa forma, resta demonstrado que a realização de pesquisa de mercado não agregaria valor ao processo, sendo tecnicamente dispensável, sem prejuízo da economicidade e da vantajosidade da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi definida com base nas condições estabelecidas na apólice de seguro vigente, que prevê os valores de franquia aplicáveis em caso de sinistro.

O valor total estimado é de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), correspondente ao montante a ser suportado pela Administração para viabilizar os reparos, conforme discriminado:

R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) – substituição do para-brisa;
R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) – substituição da lanterna traseira.

Ressalta-se que:

Os valores são fixos e previamente pactuados, não sendo objeto de disputa ou alteração;
A Administração arca apenas com a franquia, sendo o restante do custo do reparo suportado pela seguradora;
A estimativa atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto ao planejamento da despesa e à previsão orçamentária.

Assim, o valor apresentado representa com precisão o ônus financeiro da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na utilização da cobertura prevista no contrato de seguro automotivo vigente, mediante o pagamento da franquia pela Administração Pública, com o objetivo de viabilizar a recuperação integral do veículo oficial sinistrado.

Trata-se de solução já estruturada contratualmente, cuja execução ocorre de forma integrada entre a seguradora e sua rede credenciada, compreendendo todas as etapas necessárias à recomposição do bem, desde a análise do sinistro até a entrega do veículo reparado.

Nesse contexto, a solução abrange:

Regulação do sinistro pela seguradora, com avaliação técnica dos danos e verificação da cobertura contratual;
Autorização formal para execução dos serviços, conforme condições estabelecidas na apólice;
Encaminhamento do veículo à empresa credenciada, responsável pela realização dos reparos;

Substituição do para-brisa e da lanterna traseira, com utilização de peças adequadas e observância às normas técnicas aplicáveis;

Controle de qualidade e garantia dos serviços executados, conforme padrões exigidos pela seguradora;

Restituição do veículo em perfeitas condições de uso, assegurando segurança, funcionalidade e conformidade com a legislação de trânsito.

A participação da Administração limita-se ao pagamento da franquia, condição indispensável para a execução da cobertura securitária, sendo que os demais custos são suportados pela seguradora, o que representa significativa economicidade.

Importante destacar que a solução adotada:

Atende plenamente à necessidade administrativa, ao garantir a rápida recuperação do veículo;

Apresenta vantajosidade econômica, considerando que o custo total do reparo é substancialmente superior ao valor da franquia;

Reduz riscos operacionais e técnicos, uma vez que os serviços são executados por rede especializada e previamente credenciada;

Assegura padronização e qualidade, em conformidade com as exigências contratuais e normativas.

Dessa forma, a solução mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, estando plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável. Contudo, no presente caso, verifica-se a inviabilidade de parcelamento, pelos seguintes motivos:

O objeto decorre de evento único e específico (sinistro), que demanda solução integral e imediata;

Os serviços de substituição do para-brisa e da lanterna traseira são interdependentes no contexto do reparo, sendo executados no mesmo processo operacional;

A execução está vinculada à autorização da seguradora e à atuação de empresa credenciada, não havendo possibilidade de fracionamento entre diferentes prestadores;

O pagamento da franquia ocorre de forma unitária, conforme previsto na apólice, não admitindo divisão.

Dessa forma, o não parcelamento mostra-se técnica e economicamente justificado, garantindo eficiência na execução e conformidade com as condições contratuais estabelecidas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como objetivo alcançar resultados concretos e mensuráveis, alinhados ao interesse público e à adequada gestão patrimonial, destacando-se:

Restabelecimento integral das condições de uso do veículo, garantindo sua plena funcionalidade para as atividades institucionais;

Promoção da segurança dos usuários e de terceiros, mediante a substituição de componentes essenciais à condução segura, como para-brisa e sistema de sinalização;

Preservação do patrimônio público, evitando a depreciação do bem e custos futuros decorrentes da não realização do reparo imediato;

Assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando indisponibilidade do veículo na execução das atividades administrativas e operacionais;

Cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que se refere às condições estabelecidas na apólice de seguro vigente.

Os resultados serão verificados por meio da inspeção do veículo após a execução dos serviços, bem como pela validação documental e ateste do fiscal do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas previamente as seguintes providências administrativas e operacionais:

Formalização do processo administrativo, contendo a descrição do sinistro, documentos do veículo e apólice de seguro vigente;

Comunicação oficial do sinistro à seguradora, com abertura do respectivo protocolo de atendimento;

Acompanhamento do processo de regulação, visando à obtenção da autorização para execução dos serviços;

Verificação da cobertura securitária, assegurando que os danos estão contemplados nas condições contratuais;

Identificação da empresa credenciada responsável pela execução, conforme indicação da seguradora;

Designação de servidor responsável pela fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Previsão orçamentária e emissão de empenho, garantindo a disponibilidade de recursos para o pagamento da franquia;

Organização da documentação necessária para liquidação da despesa, incluindo relatórios, autorizações e registros do serviço.

Tais providências são essenciais para assegurar a regularidade da contratação, a conformidade com a legislação vigente e a adequada execução do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação está vinculada ao contrato de seguro automotivo vigente, não havendo outras contratações necessárias.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos são mínimos e relacionados ao descarte de peças substituídas, cabendo à empresa executora observar a legislação ambiental aplicável.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens de produtos de informática	A contratada deverá adotar, sempre que possível, a utilização de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis nas embalagens, além de promover a

	redução do uso de plástico e outros materiais não biodegradáveis.
Descarte inadequado de resíduos sólidos gerados na entrega e manuseio dos materiais	A contratada deverá orientar seus empregados e parceiros quanto à forma ambientalmente adequada de descarte dos resíduos sólidos, assegurando seu recolhimento e destinação final de acordo com a legislação vigente.
Geração de lixo eletrônico (e-waste), principalmente em itens com defeito ou substituídos em garantia	Deverá ser considerada logística reversa para os itens, dentro de sua possibilidade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

A contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional e financeiro, sendo necessária para assegurar a continuidade do uso do veículo oficial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Guaporé, 10 de março de 2026.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 07/04/2026

PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ/RS
ODAIR ANDRÉ ROSSETTO